Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

CÂM. MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 66.015
11/07/97

"Estabelece critérios à colocação de novas placas com nomes de ruas e dá outras providências".

Art.1º - As placas indicativas de nome de ruas ou **logradouros**, a serem confeccionadas deverá constar o **Bairro** e o Código Endereço Postal-**CEP**.

§.1º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar parceria com a iniciativa privada para confecção das placas, quando será reservado nas mesmas espaço para propaganda publicitária do parceiro.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias estabelecendo os critérios da **concessão e cooperação** entre os parceiros.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador Paulo Machado
Paulão do PTB

Sala das Sessões, de Julho de 1997.

Gab. Vereador PAULO MACHADO - PAULÃO -- Fone: 31-17-11 Ramal 233 - Fax: (0532) 31-17-86

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of.181/97 Rio Grande,01 de Setembro de 1997

Sr. Presidente:

Solicito a retirada e que a mim sejam entregues os projetos de lei,os quais se acham na Comissão de Constituição e Justiça protocolados sob a seguinte ordem:

DS -65.891 -Programa de cooperação entre a Prefeitura e a iniciativa privada.

DS

TC -65.893 -Educação para o trânsito.

TC -65.894 -Taxi - Bandeira 2 no final do ano.

CM -65.895 -Estabelece critério para publicação de leis.

DS -65.951 -Microrregião.

DS -66.015 -Colocação de novas placas de ruas.

AS -66024 -Interrupção da gravidez (SUS).

DS -66.351 -Calendário de Eventos turísticos.

DS -66.408 -Sinalização dos Pontos turísticos.

Atenciosamente,

Vereador Paulo Machado

Júlio Martins Pres. C.C.

Ilmº Sr. ~~Adinelson Uroca~~

Câmara de Vereadores

Rio Grande-RS

Gab. Vereador PAULO MACHADO - PAULÃO -- Fone: 31-17-11 Ramal 233 - Fax: (0532) 31-17-86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.015

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, ____ de ____ de 199____

Ao Consultor para

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

Nada a observar quanto ao aspecto técnico, jurídico, constitucional.

_____
Membro

20/8/94

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Ao Consultor para somente o Art. 22.

Form. 17
1000 - 08/95